



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE
PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2026

(Retifica o Edital de Abertura nº 01/2026 – Concurso Público da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto/BA)

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação de regência, tendo em vista o Edital de Abertura nº 01/2026, publicado em 29/05/2026 e republicado em 03/06/2026 no Diário Oficial do Município (Edição nº 1.492), que rege o Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos de níveis fundamental, médio, técnico e superior do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, cuja execução compete ao INSTITUTO AÇÃO, sob supervisão da Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento nomeada pelo Decreto Municipal nº 127/2026; e

CONSIDERANDO a Recomendação (ID MP nº 36132432) expedida pelo Ministério Público do Estado da Bahia, Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA, no âmbito do Procedimento Administrativo instaurado a partir do protocolo FPIA00013761, que apontou desconformidades no instrumento convocatório e recomendou a adoção de providências corretivas em prazo certo;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público, Edital nº 01/2026, que identificou ilegalidades, inconstitucionalidades, inconsistências internas e inadequações técnicas no conteúdo programático e no barema de títulos do certame;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório que regem os concursos públicos, na forma dos arts. 5º e 37, caput e inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública, que autoriza e impõe a correção de atos administrativos eivados de ilegalidade, ainda que já produzidos efeitos, na forma da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Nota Informativa 01, de 01/07/2026, expedida pela Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público e pelo INSTITUTO AÇÃO, que prorrogou o período de inscrições do Edital nº 01/2026 do dia 03/07/2026 para o dia 08/08/2026, fixou o dia 11/08/2026 como último dia para pagamento do boleto, anunciou a expedição do presente Edital de Retificação e instituiu período de devolução da taxa de inscrição aos candidatos que assim o desejarem, tudo com vistas a atender à Recomendação do Ministério Público (ID MP nº 348 2026 36132432);

RESOLVE:

1. RETIFICAR o Edital de Abertura nº 01/2026 nos itens, tabelas e Anexos a seguir discriminados, os quais passam a vigorar com a redação que segue, permanecendo inalterados os demais itens do Edital não expressamente alterados por este instrumento.



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DESTA RETIFICAÇÃO

Tendo em vista que as retificações ora promovidas envolvem alteração de escolaridade de cargo, de conteúdo programático, de barema de títulos e de outras condições do certame, e em formalização à Nota Informativa 01, de 01/07/2026, a Administração adota as seguintes medidas transitórias, destinadas a resguardar o contraditório, a ampla defesa e a isonomia entre os candidatos:

1.1 Prorrogação do período de inscrições e do prazo de pagamento (formalização da Nota Informativa 01)

Em atendimento à Recomendação do Ministério Público (ID MP nº 348 2026 36132432) e em formalização, no corpo deste Edital, da Nota Informativa 01 de 01/07/2026.

Onde se lê: Item 59 e Item 60, caput: "As inscrições ficarão abertas no período de 02/06/2026 a 03/07/2026 via INTERNET." Item 60, alínea "e": "Pagar a taxa de inscrição (...) com vencimento até o dia 06/07/2026."

Leia-se: Item 59 e Item 60, caput: "As inscrições ficarão abertas no período de **02/06/2026 a 08/08/2026** via INTERNET." Item 60, alínea "e": "Pagar a taxa de inscrição (...) com vencimento até o dia **11/08/2026**." A prorrogação ora formalizada aplica-se a todos os cargos do certame.

1.2. Devolução da taxa de inscrição (formalização da Nota Informativa 01)

Em razão das modificações constantes deste Edital de Retificação, a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto promoverá a devolução da taxa de inscrição aos candidatos que assim o desejarem, independentemente do cargo ou motivo, mediante preenchimento de formulário on-line disponibilizado no site do INSTITUTO AÇÃO e envio através da **ÁREA DO CANDIDATO**, no período de **10 a 14 de julho de 2026** (5 dias corridos). O requerimento de devolução implica desistência da inscrição para todos os efeitos, não gerando ao candidato qualquer direito residual no certame. A devolução da taxa de inscrição será realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO- BA, até 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições, somente aos candidatos que solicitarem dentro do período e forma estabelecida.

1.3. Reabertura e ampliação do prazo de isenção da taxa de inscrição

Em atenção ao item 3.5 do Parecer Jurídico de 16/06/2026, quanto à exiguidade do prazo original de isenção (02 a 04/06/2026 – 3 dias).

Aproveitando-se o período de prorrogação das inscrições ora formalizado, fica reaberto o prazo de solicitação de isenção da taxa de inscrição por hipossuficiência, de que trata o Item 61 do Edital, pelo período de **07 a 09/07/2026** (03 dias corridos), observados os mesmos critérios e documentação já exigidos, com resultado a ser divulgado em **28/07/2026**, de modo a assegurar tempo hábil para o recolhimento do boleto por parte dos candidatos que tiverem a solicitação indeferida, até o novo vencimento de **11/08/2026**.

1.4. Prazo extraordinário de impugnação a este Edital de Retificação

Fica assegurado a qualquer interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital de Retificação, para impugnação exclusivamente dos pontos ora alterados, a ser protocolada pelos mesmos meios previstos no Item 128 do Edital nº 01/2026, sem prejuízo do prazo já transcorrido quanto aos demais itens não modificados.



1.5. Republicação do Cronograma (Anexo II)

O Anexo II – Cronograma é republicado, quanto às fases até aqui afetadas, no Capítulo VII deste Edital de Retificação. As datas das etapas subsequentes à Prova Objetiva (Prova de Títulos, Teste de Aptidão Física, Avaliação Psicológica, Resultado Final e demais fases), em razão do deslocamento do encerramento das inscrições para **08/08/2026**, serão objeto de novo cronograma específico, a ser oportunamente publicado pela Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento em conjunto com o INSTITUTO AÇÃO, resguardado o interstício mínimo necessário entre cada etapa e a ampla publicidade de que trata o Item 5 do Edital.

CAPÍTULO II – DAS RETIFICAÇÕES AO CAPÍTULO II (DOS REQUISITOS) DO EDITAL Nº 01/2026

2.1. Item 8, alínea "k"

Em atenção à Recomendação 02 do Ministério Público do Estado da Bahia e ao item 1 (Seção III.1) do Parecer Jurídico de 16/06/2026, por afronta ao art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006.

Onde se lê: "k) Para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, além do Pré – Requisitos mencionados, deve residir na área da comunidade em que atuar, a partir da nomeação."

Leia-se: "k) Para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, além dos Pré-Requisitos mencionados, o candidato deverá comprovar residência na área da comunidade em que pretende atuar desde a data de publicação do Edital de Abertura nº 01/2026 (29 de maio de 2026), em estrita observância ao art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006, sendo a comprovação exigida por ocasião da convocação para nomeação, mediante documentação idônea (comprovante de residência, declaração de vizinhança ratificada por liderança comunitária local, ou outro meio de prova admitido pela Administração)."

2.2. Item 140, alínea "a" (Procurador Municipal)

Em atenção ao item 3.7 (Seção III.7) do Parecer Jurídico de 16/06/2026, quanto à ausência de definição do momento de comprovação da prática forense.

Onde se lê: "a) Comprovar, no mínimo, três anos de prática forense;" — sem indicação do momento da comprovação.

Leia-se: "a) Comprovar, no mínimo, três anos de prática forense, contados da data de inscrição definitiva do candidato nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil até a data da posse no cargo, mediante certidão de tempo de inscrição expedida pela OAB, carteira profissional ou certidão de tempo de exercício em cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito, cuja comprovação deverá ser apresentada exclusivamente por ocasião da posse, na forma do Capítulo XIV do Edital;"

CAPÍTULO III – DAS RETIFICAÇÕES AO ANEXO I (QUADRO DE VAGAS)

3.1. Cargo 43 – Agente Sanitarista: manutenção fundamentada da escolaridade de nível médio

Manifestação quanto à Recomendação 01 do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do art. 6º, XX, e art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/1993 e do dever de resposta fundamentada previsto na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA.



O Município de Formosa do Rio Preto, após análise técnica e jurídica do ponto, delibera por **MANTER** a exigência de escolaridade de nível médio completo para o cargo de Agente Sanitarista (Código 43), constante do Anexo I do Edital nº 01/2026, deixando de acolher, nesse ponto específico, a Recomendação 01 do Ministério Público.

Fundamenta-se essa deliberação na distinção jurídica entre (i) o cargo público municipal de "Agente Sanitarista", criado pela legislação municipal de cargos e salários com atribuições de fiscalização sanitária em âmbito local, de natureza administrativa, e (ii) a profissão regulamentada de "Sanitarista", disciplinada pela Lei Federal nº 14.725/2023 e pelo Decreto Federal nº 12.921/2026, que pressupõe formação superior específica em saúde pública ou saúde coletiva para o exercício de atividades técnicas privativas nela descritas. A identidade de nomenclatura entre o cargo e a profissão não implica, por si só, identidade de conteúdo funcional, cabendo à Administração, no exercício de sua competência para definir as atribuições de seus cargos (art. 61, II, "a", da Constituição Federal, por simetria), redigir as atribuições do cargo de Agente Sanitarista (Anexo IV) de modo a restringi-las a atividades de fiscalização administrativa compatíveis com a formação de nível médio, sem invadir o núcleo de atividades privativas da profissão regulamentada.

Essa fundamentação será desenvolvida em parecer jurídico específico, a ser encaminhado à Promotoria de Justiça juntamente com a manifestação de que trata o Capítulo VIII, item 2, deste Edital, em resposta à Recomendação 09 do Ministério Público.

O Município ressalva, entretanto, que a manutenção da escolaridade de nível médio impõe a revisão das atribuições do cargo constantes do Anexo IV do Edital, de modo a excluir de seu rol qualquer atividade que se identifique com o núcleo de atribuições privativas da profissão de Sanitarista descritas no art. 4º da Lei Federal nº 14.725/2023 (em especial a aplicação de penalidades administrativas de natureza técnico-sanitária e o monitoramento epidemiológico de riscos à saúde pública), providência que é objeto do item 4.4-A deste Edital de Retificação.

3.2. Correção das inconsistências matemáticas na reserva de vagas a Pessoas com Deficiência (PcD) e a Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas (Cotas Raciais)

Em atenção à Recomendação 07 do Ministério Público do Estado da Bahia, mediante estrita aplicação da metodologia de cálculo e arredondamento prevista nos Itens 19, 20 e 27 do próprio Edital nº 01/2026.

Verificada a aplicação do percentual de 30% (Item 27) sobre o total de vagas dos cargos abaixo relacionados, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior sempre que a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), identificou-se a necessidade de correção da coluna "Vagas Cotas Raciais", com o conseqüente ajuste compensatório na coluna "Vagas Ampla Concorrência", de modo a preservar o número total de vagas de cada cargo, conforme tabela a seguir:



Cód.	Cargo	Total de Vagas	Ampla Concorrência (onde se lê → leia-se)	Vagas PcD (mantidas)	Vagas Cotas Raciais (onde se lê → leia-se)
40	Agente Comunitário de Saúde	22	15 → 14	1	6 → 7
47	Guarda Civil Municipal (3ª classe)	22	15 → 14	1	6 → 7
20	Odontólogo (a)	12	08 → 07	1	3 → 4
52	Servente/Merendeiro (a)	50	33 → 32	3	14 → 15
54	Vigilante	50	33 → 32	3	14 → 15

Para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL (Código 47), a redução de 1 (uma) vaga na coluna de ampla concorrência deverá observar a reserva mínima de 20% (vinte por cento) das vagas às mulheres, prevista no Item 139, alínea "a", do Edital, mantendo-se, portanto, a distribuição de 11 (onze) vagas para candidatos do sexo masculino e 3 (três) vagas para candidatas do sexo feminino, dentro do total de 14 (quatorze) vagas de ampla concorrência ora fixado.

Registre-se que a reserva de vagas a Pessoas com Deficiência (PcD) nos cargos acima relacionados foi mantida inalterada, porquanto compatível com a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) e da regra de arredondamento do Item 20 do Edital.

3.3. Uniformização da notação do Quadro de Vagas dos cargos de Professor

Em atenção ao item 4.2 do Parecer Jurídico de 16/06/2026.

Onde se lê: *Notação mista nas colunas "Vagas Ampla Concorrência" dos cargos de Professor (Códigos 26 a 39), do tipo "2+ 4CR**", que mescla vagas de provimento imediato e vagas de cadastro de reserva em uma única célula.*

Leia-se: A coluna "Vagas Ampla Concorrência" passa a discriminar, em colunas distintas, o número de vagas de provimento imediato e o número de vagas de cadastro de reserva (CR), no mesmo padrão adotado para os demais cargos do Anexo I, sem alteração do quantitativo total de vagas ou de cadastro de reserva já publicado para cada cargo de Professor.

3.4. Distribuição das vagas por área de abrangência do Quadro de Vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde (Código 40)

O candidato aprovado e nomeado para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)** exercerá suas atividades na área de abrangência para a qual concorrer e for nomeado, observados os requisitos previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com suas alterações, na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, bem como nas demais normas federais e municipais aplicáveis.

O candidato deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital do concurso e na legislação vigente, inclusive aqueles relacionados à área de atuação, conforme tabela abaixo:



UBS	Área de Abrangência	Vagas
INTANS/TABUAS	Buritizinho	01
INTANS/TABUAS	Tabocas	01
DR. MINORU MATSUMOTO	Morada Nova	01
EDGAR GOMES	Primavera	01
EDGAR GOMES	Coaceral	01
EDGAR GOMES	Bairro Progresso	01
JOAQUIM ALEXANDRE	Gerais (Gerais do Rio Preto)	01
JOAQUIM ALEXANDRE	São Pedro	01
JOAQUIM ALEXANDRE	Pintada e Oásis (Coreanos)	01
JOAQUIM ALEXANDRE	Barra do Tapuí	01
JOAQUIM ALEXANDRE	Furtuoso	01
VIRGILIO STEFANELLO	Panambi	01
OSVALDO BARBOSA	Vazante/ Peri-Peri	01
OSVALDO BARBOSA	Lagoa Seca	01
OSVALDO BARBOSA	Couro	01
OSVALDO BARBOSA	Caraíbas/Gavião	01
DOM RICARDO	Gameleira	01
DOM RICARDO	Cana Brava	01
ALZIRA LISBOA	Área 23, compreendendo: Rua Percílio Santa (maior parte), Avenida Ulisses de Castro (maior parte), Rua Anastácio Dias dos Santos (maior parte), Avenida Carlos Pinheiro (maior parte), Avenida Brasil até o semáforo e Avenida Santos Dumont	01
ALZIRA LISBOA	Área compreendida por: Rua José Lelis, Avenida JK, Rua Manoel Serpa, Rua Rosita Teixeira, Rua Joaquim Augusto e Rua do Cruzeiro	01
MÃE ROSA	Arroz de Cima	01
ROSENDO BARBOSA	Ouro	01

Aos candidatos que já realizaram inscrição e tem interesse em continuar participando do Concurso Público, deverá obrigatoriamente, no período de **08/07/2026 a 08/08/2026**, solicitar a alteração da ÁREA DE ATUAÇÃO, através do formulário on-line, disponibilizado no site do INSTITUTO AÇÃO.

O candidato que NÃO solicitar a alteração durante o período estabelecido acima, terá sua inscrição INDEFERIDA, sem direito a devolução da taxa de inscrição. Somente serão aceitos os pedidos enviados através da **ÁREA DO CANDIDATO** no site <https://acaobahiaorganizacao.com.br/>.

CAPÍTULO IV – DAS RETIFICAÇÕES AO ANEXO III (CONTEÚDO PROGRAMÁTICO)

4.1. Engenheiro Florestal (Código 10) – correção de erro material e inadequação geográfica

Em atenção à Recomendação 03 do Ministério Público do Estado da Bahia (Item II.3 da Recomendação).

Onde se lê: "*Caracterização dos principais ecossistemas e biomas do estado da Bahia. Grandes culturas do estado da Bahia. Identificação científica das espécies florestais comercializadas no Estado do Pará. (...) ecossistemas paraenses (...)*"



Leia-se: "Caracterização dos principais ecossistemas e biomas do estado da Bahia. Grandes culturas do estado da Bahia. Identificação científica das espécies florestais comercializadas no Estado da Bahia. (...) ecossistemas baianos (...)"

4.2. Educador (a) Físico (Código 07) – confirmação da escolaridade exigida

Em atenção à Recomendação 03 do Ministério Público do Estado da Bahia (Item II.3 da Recomendação).

Fica ratificado que o pré-requisito de escolaridade para o cargo de Educador (a) Físico (Código 07), constante do Anexo I, é a "Graduação de Nível Superior em Educação Física", com Registro Profissional no Conselho Regional de Educação Física – CREF, corrigindo-se qualquer referência divergente eventualmente constante de versões preliminares do Edital ou de sua republicação.

4.3. Cargos de Técnico Administrativo (Código 49) e Técnico Municipal de Controle Interno (Código 51) – inclusão de Conhecimentos Específicos

Em atenção à Recomendação 04 do Ministério Público do Estado da Bahia e ao Item 76, alínea "d", do Edital, que prevê 10 (dez) questões de Conhecimentos Específicos para esses cargos sem correspondente conteúdo programático.

Onde se lê: *Ausência de conteúdo programático específico para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Municipal de Controle Interno no Anexo III.*

Leia-se: Ficam incluídos os seguintes Conhecimentos Específicos:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – TÉCNICO ADMINISTRATIVO: Noções de Administração Pública: princípios constitucionais (art. 37, CF/88), organização administrativa direta e indireta. Redação oficial: correspondências, atas, ofícios, memorandos. Arquivologia básica: protocolo, classificação, tramitação e arquivamento de documentos. Noções de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021): conceitos e modalidades. Noções de orçamento público: PPA, LDO, LOA. Atendimento ao público e ética no serviço público (Lei nº 8.429/1992 – noções gerais). Noções de gestão de pessoas no setor público. Informática aplicada à rotina administrativa: Word, Excel, e-mail corporativo, sistemas de protocolo eletrônico.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO: Noções de controle interno na Administração Pública: conceito, finalidade, base normativa (art. 31, 70 e 74 da CF/88). Noções de auditoria governamental: tipos, técnicas e papéis de trabalho. Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): noções gerais. Lei nº 14.133/2021: fiscalização de contratos administrativos. Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): noções gerais. Noções de contabilidade pública: receita e despesa pública, estágios da despesa. Elaboração de relatórios e pareceres técnicos. Ética e transparência na gestão pública.

4.4. Cargos de Fiscal Ambiental (Código 44) e Fiscal de Tributos (Código 46) – conteúdo específico

Em atenção ao item 5.4 do Parecer Jurídico de 16/06/2026, que apontou a ausência de conteúdo específico compatível com a natureza técnica desses cargos.

Registre-se, preliminarmente, que os cargos de Fiscal Ambiental e Fiscal de Tributos já possuem, no Anexo III do Edital nº 01/2026, seção própria de "Conhecimentos Específicos" (respectivamente, sob os títulos "CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – FISCAL AMBIENTAL" e "CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – FISCAL DE TRIBUTOS"), a qual permanece hígida e é ora complementada nos seguintes termos, com vistas a reforçar sua adequação técnica:



Inclui-se ao conteúdo de FISCAL AMBIENTAL: Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e suas alterações; Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); procedimento administrativo de auto de infração ambiental e devido processo legal; princípios do direito administrativo sancionador aplicados à fiscalização ambiental.

Inclui-se ao conteúdo de FISCAL DE TRIBUTOS: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU): fato gerador, base de cálculo, lançamento; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): Lei Complementar Federal nº 116/2003, lista de serviços, local de incidência; Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI): fato gerador e base de cálculo; procedimento de auto de infração tributário municipal.

4.4-A. Cargo de Agente Sanitarista (Código 43) – conteúdo específico compatível com a escolaridade de nível médio

Complementarmente ao item 3.1 deste Edital (manutenção da escolaridade de nível médio) e em atenção ao item 5.4 do Parecer Jurídico de 16/06/2026.

Mantida a escolaridade de nível médio para o cargo, fica incluído o seguinte Conteúdo Programático específico, compatível com as atribuições administrativas de fiscalização sanitária local do cargo, e não com o núcleo de atividades técnicas privativas da profissão regulamentada de Sanitarista:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – AGENTE SANITARISTA: (nível médio): Noções de vigilância sanitária municipal: conceito, competências do Município (Lei nº 9.782/1999 – ANVISA, noções gerais). Noções do Sistema Único de Saúde: princípios e diretrizes (Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.142/1990). Noções de saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e controle de vetores. Procedimento administrativo de fiscalização sanitária municipal: notificação, auto de infração e devido processo legal, no âmbito das atribuições administrativas do cargo. Boas práticas de higiene e segurança sanitária em estabelecimentos comerciais e de alimentos. Noções de educação em saúde e comunicação com a comunidade. Ética no serviço público.

O Anexo IV (Descrição/Tarefas) do cargo de Agente Sanitarista será revisto pela Administração, previamente à etapa de convocação para nomeação, de modo a restringir suas atribuições a atividades de fiscalização administrativa e apoio à vigilância sanitária municipal, excluindo-se expressamente qualquer atribuição que corresponda ao núcleo de atividades privativas da profissão regulamentada de Sanitarista descritas no art. 4º da Lei Federal nº 14.725/2023, em reforço à fundamentação exposta no item 3.1 deste Edital.

4.5. Cargo de Auditor (a) Fiscal (Código 04) – inclusão dos tributos de competência municipal

Em atenção ao item 5.2 do Parecer Jurídico de 16/06/2026.

Onde se lê: *Conteúdo de "Sistema tributário nacional" sem menção expressa aos tributos de competência municipal.*

Leia-se: Inclui-se, no bloco "Sistema tributário nacional", o seguinte conteúdo: "Impostos de competência municipal: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (Lei Complementar Federal nº 116/2003): fato gerador, contribuinte, base de cálculo, local de incidência e alíquotas mínima e máxima; Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU: fato gerador, base de cálculo, lançamento e progressividade; Imposto sobre a Transmissão de Bens



Imóveis – ITBI: fato gerador, base de cálculo e momento da incidência. Processo administrativo tributário municipal: lançamento, notificação, impugnação e recursos."

4.6. Cargo de Procurador Municipal (Código 22) – complementação do conteúdo programático

Em atenção ao item 5.1 do Parecer Jurídico de 16/06/2026, considerando que o Anexo IV atribui ao Procurador Municipal a realização de audiências trabalhistas, sem correspondente previsão no conteúdo programático.

Leia-se: Ficam incluídos os seguintes blocos ao conteúdo de Conhecimentos Específicos do cargo de Procurador Municipal:

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO: Relação de emprego e relação de trabalho. Contrato de trabalho: espécies, suspensão e interrupção. Competência da Justiça do Trabalho (art. 114, CF/88). Reclamação trabalhista: petição inicial, contestação, audiência una, recursos. Terceirização e responsabilidade subsidiária da Administração Pública (Tema 246/STF e Súmula 331/TST). Prescrição e decadência trabalhistas.

TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS: Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): princípios, procedimentos e hipóteses de sigilo. Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais): conceitos, princípios, bases legais aplicáveis ao poder público, tratamento de dados pelos entes municipais.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO APLICADO AO REGIME PRÓPRIO: Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): conceito, fontes de custeio, benefícios previdenciários dos servidores públicos. Lei Federal nº 9.717/1998 e Emenda Constitucional nº 103/2019: noções gerais.

DIREITO AMBIENTAL: Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981). Competências ambientais dos entes federativos (Lei Complementar nº 140/2011). Licenciamento ambiental e responsabilidade civil, administrativa e penal por dano ambiental.

4.7. Cargo de Bibliotecário (Código 24) – atualização tecnológica do conteúdo

Em atenção ao item 5.5 do Parecer Jurídico de 16/06/2026.

Onde se lê: "(...) catalogação de multimeios; CD-ROM, fitas de vídeos e fitas cassetes. (...) formato de intercambio, formato US MARC (...)"

Leia-se: "(...) catalogação de recursos multimídia e acervos digitais; repositórios digitais institucionais; metadados Dublin Core. (...) formato de intercâmbio bibliográfico MARC 21 e noções de RDA (Resource Description and Access); preservação digital e curadoria de acervos digitais."

4.8. Cargos de Professor-Pedagogia (Sede e Campo) – inclusão de conteúdo sobre a primeira infância

Em atenção ao item 5.7 do Parecer Jurídico de 16/06/2026.

Leia-se: Inclui-se, ao conteúdo específico dos cargos de Professor Educação Infantil – Pedagogia 40h e Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais – Pedagogia 20h, o seguinte item: "Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016): princípios e diretrizes; Política Nacional de Educação Infantil: fundamentos e diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil; cuidar e educar na primeira infância; desenvolvimento infantil integral."



4.9. Diferenciação entre os conteúdos de Educador (a) Físico e Professor Ensino Fundamental Anos Finais – Educação Física

Em atenção ao item 5.6 do Parecer Jurídico de 16/06/2026 (observação).

Leia-se: Fica consignado, sem prejuízo da manutenção da base comum de conteúdo já publicada, que o conteúdo do cargo de Educador (a) Físico (Código 07) enfatizará os aspectos de saúde coletiva, atividade física na Estratégia Saúde da Família e promoção da saúde, ao passo que o conteúdo do cargo de Professor Ensino Fundamental Anos Finais – Educação Física enfatizará os aspectos pedagógicos, curriculares e de avaliação escolar, conforme as respectivas atribuições descritas no Anexo IV do Edital.

CAPÍTULO V – DAS RETIFICAÇÕES AOS ITENS RELATIVOS ÀS ETAPAS DO CONCURSO

5.1. Item 61, § 1º (Prazo de solicitação de isenção da taxa de inscrição)

Em atenção ao item 3.5 do Parecer Jurídico de 16/06/2026.

Onde se lê: "(...) devendo realizar sua inscrição, via Internet, no site (...), no período de 02 a 04/06/2026." (3 dias)

Leia-se: O prazo original de 02 a 04/06/2026 é declarado superado pelo decurso do tempo, ficando substituído pelo prazo reaberto de **07 a 09/07/2026** (03 dias corridos), nos termos do item 1.3 do Capítulo I deste Edital, aplicável a todos os candidatos do certame, com resultado a ser divulgado em **28/07/2026**.

5.2. Item 148 e Anexo II (Prazo de impugnação do Edital)

Em atenção à Recomendação 05 do Ministério Público do Estado da Bahia e ao item 3.5 (in fine) do Parecer Jurídico.

Onde se lê: "Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Concurso Público perante a administração, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após o encerramento das inscrições." — sem previsão de período autônomo de impugnação anterior ao início das inscrições.

Leia-se: "Fica assegurado o direito de impugnação do Edital de Abertura nº 01/2026 e de seus Anexos: (i) em período autônomo, de 5 (cinco) dias corridos, previsto no Anexo II (Cronograma) antes do início de cada novo período de inscrições eventualmente reaberto por força de retificação; e (ii) residualmente, até o segundo dia útil após o encerramento do respectivo período de inscrições, para os candidatos que não impugnaram no período autônomo." Para os fins deste Edital de Retificação, o período autônomo de impugnação corresponde ao prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 1.4 do Capítulo I.

5.3. Item 82 (Correção de remissão interna)

Em atenção ao item 3.6 do Parecer Jurídico de 16/06/2026.

Onde se lê: "Salvo sobre os casos dos candidatos com deficiência que solicitarem tempo adicional mediante apresentação de justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, conforme Item 26 deste Edital."

Leia-se: "Salvo sobre os casos dos candidatos com deficiência que solicitarem tempo adicional mediante apresentação de justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, conforme Item 57 deste Edital."



5.4. Item 83, parágrafo único (Eliminação por atendimento médico fora do local de prova)

Em atenção ao item 3.8 do Parecer Jurídico de 16/06/2026.

Onde se lê: "O candidato que, por qualquer motivo seja transferido para atendimento médico fora do local de prova, não poderá regressar para término de prova, implicando assim, na sua eliminação do Concurso Público."

Leia-se: "O candidato que, por qualquer motivo, seja transferido para atendimento médico fora do local de prova não poderá regressar para o término da prova, implicando sua eliminação do Concurso Público, ressalvada a hipótese de emergência médica devidamente comprovada por atestado ou relatório médico, caso em que a Comissão Especial do Concurso Público analisará, em juízo de razoabilidade e proporcionalidade, a possibilidade de nova aplicação de prova em data a ser fixada, vedada a análise de mérito das questões já respondidas."

5.5. Item 113, alínea "d" (Recurso da Avaliação Psicológica)

Em atenção ao item 4.3 do Parecer Jurídico de 16/06/2026, para compatibilizar o item com o Anexo II (Cronograma), que já prevê recurso da Avaliação Psicológica.

Onde se lê: "A condição de INAPTO neste Exame implicará na eliminação do candidato do Concurso, assegurando-lhe, se ele assim o quiser conhecer os motivos determinantes de sua reprovação;"

Leia-se: "A condição de INAPTO neste Exame implicará na eliminação do candidato do Concurso, assegurando-lhe: (i) o direito de conhecer os motivos determinantes de sua reprovação, mediante entrevista devolutiva com profissional habilitado, na forma e prazo a serem divulgados em Edital específico; e (ii) o direito de interpor recurso administrativo contra o resultado da Avaliação Psicológica, no prazo previsto no Anexo II (Cronograma), o qual será apreciado por profissional distinto daquele que realizou a avaliação original."

5.6. Item 114 (Investigação Social da Guarda Civil Municipal)

Em atenção ao item 3.4 do Parecer Jurídico de 16/06/2026.

Onde se lê: "Observando a Lei Complementar nº101/2025, Art 8º, item VIII, os candidatos inscritos para o cargo de Guarda Civil Municipal, classificados na Etapa III, para ingresso na carreira, deverá comprovar idoneidade moral, através da Investigação Social e certidões perante o Poder Judiciário, Estadual, Federal e Distrital." — sem definição de critérios objetivos, documentos exigidos e período de apuração.

Leia-se: "Observando a Lei Complementar nº 101/2025, Art. 8º, item VIII, os candidatos inscritos para o cargo de Guarda Civil Municipal, classificados na Etapa III, deverão, para ingresso na carreira, submeter-se à Investigação Social, de caráter eliminatório, mediante apresentação, no mínimo, da seguinte documentação, referente aos últimos 5 (cinco) anos: (a) certidões dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral dos locais em que tenha residido o candidato; (b) declaração firmada pelo candidato de não haver sofrido condenação criminal transitada em julgado incompatível com o exercício da função, nem penalidade de demissão do serviço público; (c) folha de antecedentes expedida pelas Polícias Civil e Militar do Estado da Bahia e dos demais Estados e Distrito Federal em que tenha residido o candidato. Será considerado inapto o candidato que registrar condenação criminal transitada em julgado por crime doloso incompatível com o exercício do poder de polícia, assegurados o contraditório e a ampla defesa antes da eliminação, na forma de Edital específico a ser publicado para a etapa."



5.7. Anexo III (Critérios de Avaliação do Teste de Aptidão Física) e Item 115 (Curso de Formação)

Em atenção à Recomendação 08 do Ministério Público do Estado da Bahia.

Onde se lê: "SEGUNDA CHANCE: Geralmente, caso o candidato não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, ou queimar o salto, é concedida uma segunda tentativa (...)"

Leia-se: "SEGUNDA CHANCE: Caso o candidato não atinja o desempenho mínimo exigido, ou tenha o salto queimado, será concedida uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira, sendo o candidato eliminado do concurso caso a segunda tentativa também seja queimada ou insuficiente." (suprimida a expressão "Geralmente", de modo a eliminar a subjetividade da regra).

Fica ainda incluído o seguinte parágrafo ao Item 115 (Curso de Formação): "§ único. O Curso de Formação observará critérios objetivos de frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e de aproveitamento mínimo em avaliações teóricas e práticas, os quais serão definidos no Edital de Convocação específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao candidato eventualmente considerado inapto ou reprovado."

5.8. Item 119 (Critérios de desempate)

Em atenção à Recomendação 06 do Ministério Público do Estado da Bahia, ao item 3.4 (Estatuto da Pessoa Idosa) e aos itens 4.1 e 4.5 do Parecer Jurídico.

Onde se lê: "Item 119. Na hipótese de igualdade de pontos, para fins de classificação, desempatar-se-á obedecendo a ordem dos seguintes critérios: • Obter maior pontuação nas questões de conhecimentos específicos (se houver); • Obter maior pontuação nas questões de língua portuguesa (se houver); • Obter maior pontuação nas questões de matemática (se houver); • Obter maior pontuação nas questões de conhecimentos em informática (se houver); • Obter maior pontuação nas questões de conhecimentos gerais/atualidades (se houver); • Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade; • Sorteio Público (...)"

Leia-se: "Item 119. Na hipótese de igualdade de pontos, para fins de classificação, desempatar-se-á obedecendo a ordem dos seguintes critérios:

- (i) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), considerada a data de encerramento das inscrições;
- (ii) ter exercido a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, mediante comprovação por certidão do juízo competente;
- (iii) obtiver maior pontuação nas questões de conhecimentos específicos (se houver);
- (iv) obtiver maior pontuação nas questões de língua portuguesa (se houver);
- (v) obtiver maior pontuação nas questões de matemática, quando esse componente integrar a prova objetiva do cargo (se houver);
- (vi) obtiver maior pontuação nas questões de conhecimentos em informática (se houver);
- (vii) obtiver maior pontuação nas questões de conhecimentos gerais/atualidades (se houver);
- (viii) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, entre os não abrangidos pelo inciso (i);
- (ix) sorteio público realizado pela Comissão Organizadora do Concurso Público, com a presença dos candidatos empatados, após devidamente notificados para tal.

§ 1º Para os cargos de nível superior com previsão de Prova de Títulos (Item 117), os critérios de desempate acima incidirão sobre a nota final, resultante da soma da Prova Objetiva com a



Prova de Títulos, aplicando-se, em caso de persistência do empate, adicionalmente e nesta ordem:

- (a) maior pontuação obtida na Prova de Títulos;
- (b) maior pontuação obtida na Prova Objetiva."

5.9. Item 133 (Vedação de recurso contra expulsão da sala de prova)

Em atenção ao item 3.3 do Parecer Jurídico de 16/06/2026, por afronta ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Onde se lê: "A eliminação do candidato em razão de não comparecimento à prova ou a sua expulsão da sala de prova em razão de comportamento indevido, não poderá ser objeto de recurso."

Leia-se: "A eliminação do candidato em razão de não comparecimento à prova não poderá ser objeto de recurso. A eliminação decorrente de expulsão da sala de prova em razão de comportamento indevido poderá ser objeto de recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência do ato, instruído com a Ata de Ocorrência lavrada pelo fiscal de sala e pelo coordenador do local de aplicação, assegurados o contraditório e a ampla defesa."

5.10. Item 44, alínea "d" (Procedimento de Heteroidentificação aplicado a indígenas e quilombolas)

Em atenção ao item 3.2 do Parecer Jurídico de 16/06/2026, por incompatibilidade com a Convenção nº 169 da OIT e o Decreto Federal nº 4.887/2003.

Onde se lê: "d) As formas e os critérios do procedimento de verificação consideram, tão somente, os aspectos fenotípicos dos candidatos." — aplicado indistintamente a candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas.

Leia-se: "d) As formas e os critérios do procedimento de verificação consideram os aspectos fenotípicos dos candidatos autodeclarados pretos ou pardos, conforme os Itens 42 a 52 deste Edital. Para os candidatos autodeclarados indígenas, a verificação observará exclusivamente os critérios de autoidentificação étnica e de reconhecimento pela respectiva comunidade ou organização indígena, mediante declaração da liderança ou de entidade representativa, vedada a exigência de aferição fenotípica, na forma do art. 1º, item 2, da Convenção nº 169 da OIT (Decreto nº 10.088/2019). Para os candidatos autodeclarados quilombolas, a verificação observará os critérios de pertencimento a grupo étnico-racial com trajetória histórica própria e relações territoriais específicas, mediante declaração de associação quilombola local ou de órgão fundiário competente, na forma do art. 2º do Decreto Federal nº 4.887/2003, vedada, igualmente, a exigência de aferição fenotípica."

CAPÍTULO VI – DAS RETIFICAÇÕES AO BAREMA DE TÍTULOS (ITENS 93 A 111 E ANEXO VI)

Em atenção à Seção V-A do Parecer Jurídico de 16/06/2026.

Fica incluída, no Barema de Títulos aplicável aos cargos de nível superior com Prova de Títulos (Item 94), a pontuação por experiência profissional, nos seguintes termos, elevando-se o total máximo de pontos da Prova de Títulos de 2,0 (dois) para 16,0 (dezesesseis) pontos:

Título (item)	Pontuação	Máximo por item
Certificado de curso de especialização, em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas, na área específica que concorre.	1,0 por certificado	1,0



Título (item)	Pontuação	Máximo por item
Diploma, devidamente registrado, de Mestrado, relacionado à área específica que concorre.	2,0 por diploma	2,0
Diploma, devidamente registrado, de Doutorado, relacionado à área específica que concorre.	3,0 por diploma	3,0
Para os cargos de Professor (Itens 26 a 39) : experiência em regência de classe na disciplina do cargo concorrido, por ano completo comprovado.	0,5 por ano	10,0
Para o cargo de Procurador Municipal (Item 22) : exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por ano completo comprovado, além do mínimo exigido como requisito de acesso ao cargo.	0,5 por ano	10,0
Para os demais cargos de nível superior: exercício de cargo, emprego ou função pública na área correspondente ao cargo concorrido, por ano completo comprovado.	0,5 por ano	10,0

Disposições comuns à pontuação por experiência profissional:

- (a) veda-se a dupla contagem do período de experiência já utilizado para comprovação de requisito obrigatório de acesso ao cargo (Item 110);
- (b) a comprovação dar-se-á por documentos oficiais que identifiquem o período, o cargo ou função exercida e o empregador ou órgão público, não sendo aceitas declarações particulares desprovidas de identificação funcional do signatário;
- (c) a pontuação será atribuída por ano completo de exercício, vedado o cômputo proporcional de períodos inferiores a 12 (doze) meses.

O Item 94 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação: "A prova de títulos, de caráter classificatório, será realizada para os cargos de nível superior, conforme tabela do Item 93-A deste Capítulo, na qual somente serão avaliados os títulos dos candidatos considerados aprovados na prova objetiva com nota superior a 50 (cinquenta) pontos, observado o limite máximo de 16,0 (dezesseis) pontos na Prova de Títulos."

O Anexo VI (Formulário para Relacionar Comprovação de Títulos) é republicado com campo específico para indicação de período, cargo/função e órgão ou empregador referentes à experiência profissional pontuável, sem alteração de seus demais elementos.



CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA RETIFICADO (ANEXO II)

O Anexo II – Cronograma do Concurso Público passa a vigorar, quanto às fases abaixo relacionadas, em consonância com a Nota Informativa 01 de 01/07/2026 e com as demais medidas transitórias deste Edital de Retificação:

Evento	Data / Prazo
Publicação do Edital de Retificação nº 02/2026	07/07/2026
Prazo extraordinário de impugnação a este Edital de Retificação	07 a 13/07/2026
Período de devolução da taxa de inscrição (candidatos desistentes, de qualquer cargo)	10 a 14/07/2026
Reabertura do prazo de isenção da taxa de inscrição (todos os cargos)	07 a 09/07/2026
Resultado da solicitação de isenção (reabertura)	28/07/2026
Inscrições via internet (prorrogadas – todos os cargos)	02/06/2026 a 08/08/2026
Último dia para pagamento do boleto de inscrição	11/08/2026
Julgamento das impugnações a este Edital de Retificação	20/07/2026
Cronograma das demais fases (Lista de deferimento das inscrições, Consulta do local da Prova, Prova Objetiva, Prova de Títulos, TAF, Avaliação Psicológica, Resultado Final e subsequentes)	A ser republicado em Anexo II específico, observado o interstício mínimo a contar de 11/08/2026

O INSTITUTO AÇÃO, juntamente com a Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público, poderá, mediante aviso publicado no sítio eletrônico oficial do certame, antecipar ou prorrogar os prazos ora fixados, sempre que necessário à preservação da isonomia e da ampla publicidade do certame.



CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os demais itens, tabelas e Anexos do Edital de Abertura nº 01/2026, não expressamente alterados por este Edital de Retificação, permanecem inalterados e em pleno vigor.
2. Fica determinado o encaminhamento de cópia integral deste Edital de Retificação à Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA, em atendimento à Recomendação 09 do Ministério Público do Estado da Bahia, acompanhado de manifestação circunstanciada acerca do acatamento dos termos da Recomendação nº 348/2026 (ID MP 36132432), esclarecendo-se que a Recomendação 01 (escolaridade do cargo de Agente Sanitarista) não foi acolhida, pelas razões de fato e de direito expostas no item 3.1 deste Edital, sem prejuízo do encaminhamento de parecer jurídico específico sobre a matéria, e que as demais Recomendações (02 a 08) foram integralmente acatadas.
3. Fica determinada, ainda, a publicação deste Edital nos mesmos veículos de divulgação do Edital nº 01/2026 (Diário Oficial do Município, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e sítio eletrônico do INSTITUTO AÇÃO), bem como seu encaminhamento à Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, para ciência.
4. Este Edital de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Rio Preto, BA, 07 de julho de 2026.



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

**Concurso Público da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto - BA
Edital nº 01/2026**

Solicito a devolução da taxa de inscrição referente ao Concurso Público da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto - BA, conforme previsto no Edital nº 01/2026.

1. DADOS DO CANDIDATO

Nome completo: _____

CPF: _____ Nº de inscrição: _____

Cargo: _____

2. DADOS BANCÁRIOS PARA DEVOLUÇÃO

Banco: _____ (código do banco): _____

Agência: _____ (com dígito): _____

Conta: _____ (com dígito): _____

Tipo de conta: Corrente Poupança

Titular da conta: _____ CPF do titular: _____

Chave PIX (opcional): _____

(E-mail, CPF, telefone ou chave aleatória)

3. SOLICITAÇÃO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que os dados bancários informados são de minha titularidade. Solicito, portanto, a devolução do valor referente à taxa de inscrição do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto - BA - Edital nº 01/2026.

Formosa do Rio Preto - BA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - BA
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2026



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ESCOLHA DE ÁREA DE ATUAÇÃO

Nome Completo: _____ CPF: _____

Nº de Inscrição: _____

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Marque apenas uma opção:

Opção	UBS	Área de Abrangência
<input type="checkbox"/>	INTANS/TABUAS	Buritizinho
<input type="checkbox"/>	INTANS/TABUAS	Tabocas
<input type="checkbox"/>	DR. MINORU MATSUMOTO	Morada Nova
<input type="checkbox"/>	EDGAR GOMES	Primavera
<input type="checkbox"/>	EDGAR GOMES	Coaceral
<input type="checkbox"/>	EDGAR GOMES	Bairro Progresso
<input type="checkbox"/>	JOAQUIM ALEXANDRE	Gerais (Gerais do Rio Preto)
<input type="checkbox"/>	JOAQUIM ALEXANDRE	São Pedro
<input type="checkbox"/>	JOAQUIM ALEXANDRE	Pintada e Oásis (Coreanos)
<input type="checkbox"/>	JOAQUIM ALEXANDRE	Barra do Tapuú
<input type="checkbox"/>	JOAQUIM ALEXANDRE	Furtuoso
<input type="checkbox"/>	VIRGÍLIO STEFANELLO	Panambi
<input type="checkbox"/>	OSVALDO BARBOSA	Vazante / Peri-Peri
<input type="checkbox"/>	OSVALDO BARBOSA	Lagoa Seca
<input type="checkbox"/>	OSVALDO BARBOSA	Couro
<input type="checkbox"/>	OSVALDO BARBOSA	Caraíbas/Gavião
<input type="checkbox"/>	DOM RICARDO	Gameleira
<input type="checkbox"/>	DOM RICARDO	Cana Brava
<input type="checkbox"/>	ALZIRA LISBOA	Área 23: Rua Percílio Santa, Av. Ulisses de Castro, Rua Anastácio Dias dos Santos, Av. Carlos Pinheiro, Av. Brasil até o semáforo e Av. Santos Dumont
<input type="checkbox"/>	ALZIRA LISBOA	Rua José Lelis, Av. JK, Rua Manoel Serpa, Rua Rosita Teixeira, Rua Joaquim Augusto e Rua do Cruzeiro
<input type="checkbox"/>	MÃE ROSA	Arroz de Cima
<input type="checkbox"/>	ROSENDO BARBOSA	Ouro

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente das regras do Edital nº 01/2026.

Formosa do Rio Preto - BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)